

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 77/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação mais uma vez me dirijo aos Senhores, nesta oportunidade em que lhes envio para apreciação o projeto de lei nº 77/2018, os cumprimentos e passo a expor o que segue.

O projeto de lei nº 77/2018 tem por objetivo buscar e estabelecer autorização legislativa para o município de Arroio do Padre implantar, por período determinado, o turno único para o funcionamento das repartições públicas municipais em que cabível. Com a adoção da medida proposta pretende-se obter economia, uma vez que os serviços funcionariam reduzidos em duas horas diárias.

Constam no corpo do presente projeto de lei todas as regras a serem observadas durante a vigência do turno único que de acordo com a nossa proposta teria vigência de 17 de dezembro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019.

Contando desde já com o apoio dos Senhores para a aprovação do proposto, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

Institui Turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 17 de dezembro de 2018, até 15 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até no máximo trinta (30) dias.

**Art. 3º** O funcionamento do turno único e a consequente redução de carga horária não se aplica aos serviços e servidores lotados em áreas de atendimento à saúde da população do Município por ser essencial e em atendimento a orientação posta na Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o PNAB – Política Nacional de Atenção Básica.

**Parágrafo Único:** O turno único e a redução da carga horária não serão aplicados ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por estarem vinculados a orientação própria.

**Art. 4º** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo porém, funcionar em caráter de plantão.

**Art. 5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A carga horária dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art. 6º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir do dia 17 de dezembro de 2018.

Arroio do Padre, 18 de outubro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal